



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
6.490, de 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA
() AGLUTINATIVA () SUBSTITUTIVA
 () MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO CORIOLANO SALES	PMDB	BA	

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.490, de 2002, o seguinte art. 13, renumerando-se os demais:

“Art. 13. Ficam incluídos no Quadro do Serviço Exterior Brasileiro os servidores públicos federais abrangidos pelas categorias funcionais do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, integrantes da estrutura do Ministério das Relações Exteriores, inclusive da Fundação Alexandre de Gusmão, até a presente data.”

JUSTIFICAÇÃO

Existem cerca de 660 servidores integrantes do quadro de pessoal permanente do Ministério das Relações Exteriores e da Fundação Alexandre de Gusmão, excluídos do Serviço Exterior Brasileiro.

No Projeto de Lei nº 6.490/02, que beneficia algumas carreiras do Itamaraty, novamente foram desconsiderados os servidores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos – PCC (Lei nº 5.645/70).

O objetivo desta emenda é corrigir tal injustiça, incluindo servidores cuja atuação é igualmente importante para o desempenho das funções dos referidos órgãos.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA